

26-9-92

PARECER 1082/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 396/96

De autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, o presente projeto de lei, nº 396/96, determina que os bares da Cidade de São Paulo fechem até 1 hora da manhã, no máximo.

Justifica o autor que a propositura visa conter o alto índice de criminalidade de São Paulo, tendo em vista que várias cidades da Europa que adotaram tal medida obtiveram êxito neste aspecto. Assim, acredita, "o fechamento dos bares a partir da 1 hora da manhã vai diminuir uma série de ocorrências pelo cidadão que fica nestes estabelecimentos ingerindo bebida alcoólica durante toda a madrugada...".

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela inconstitucionalidade e ilegalidade da medida, conforme fl.7, tendo esse parecer, entretanto, sido rejeitado pelo Egrégio Plenário na 12ª Sessão Extraordinária de 13 de maio do presente.

Encaminhada a propositura para o exame e posição de nossa comissão, achamos conveniente, face a matéria ser polêmica, a realização de audiência pública sobre a propositura, que foi realizada em 11 de junho do presente, com as notas taquigráficas correspondentes sido anexadas às fls. 17 a 50.

Nesta audiência, verificamos que grande parcela de setores da sociedade apoiam a medida por entenderem que, ao lado da questão da segurança, o proposto também combaterá abusos frequentes cometidos pelos bares e por suas clientelas no que diz respeito ao barulho excessivo à vizinhança e sujeira nos logradouros públicos defronte a estes estabelecimentos.

Foi encaminhado, ainda, a esta comissão, manifestações de diversas entidades apoiando igualmente a medida, entre elas, a Associação dos Feirantes de São Paulo, a Associação dos Moradores e Amigos de Higienópolis e diversas pessoas físicas, além de abaixo-assinado (fls. 56 a 66 e 82 a 150).

Em reportagem publicada na revista VEJA SP, edição de 2 de julho de 1997, consta como funcionam os bares em algumas das maiores cidades do mundo. Em Londres, por exemplo, os pubs ficam abertos de segunda a sábado, das 11 às 23 h, e aos domingos, das 12 h às 22h30. Em alguns casos, as administrações regionais concedem licença especial para abrir até as 4 h. Já em Madri, um decreto estipula fechamento de bares e cafeterias às 2 h. Em áreas específicas e com autorização, vão até as 5h. Nova York, os bares podem trabalhar até as 4h. Dependendo do bairro, a prefeitura antecipa ou prorroga o horário. Em Paris, fecham às 2h, mas são abertas algumas exceções para locais turísticos. O caso mais severo é em Tóquio, onde todos fecham às 22h.

Biblioteca

Face à violência que grassa e se intensifica em São Paulo, devemos, com efeito, combater, ao máximo, todas as causas que a provocam. A insegurança é o problema número um do paulistano, segundo diversas pesquisas efetuadas por institutos do gênero, como o Datafolha. No que diz respeito a contribuição dos bares para as tristes estatísticas da violência, estudo procedido pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo entre 95 e 96 indicou que 40% dos homicídios resultam do excesso de bebidas consumidas em bares.

Assim, pelo exposto, consideramos que há necessidade efetiva de abdicarmos de algumas poucas horas a mais de lazer nos bares em prol de uma maior segurança coletiva, ao lado de estarmos contribuindo para um melhor descanso daqueles munícipes que residem nas imediações destes estabelecimentos.

FAVORÁVEL, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24 de setembro.

Aldaíza Sposati (contrário) - Presidente

Emílio Meneghini - Relator

Ana Martins (com restrições pendente ao parecer)

Antonio Goulart

Domingos dissei

Jorge Taba

27-9-97

VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO DA VEREADORA ALDAÍZA
SPOSATI SOBRE O PROJETO DE LEI 396/96

O PL 396/96, de autoria do nobre vereador Jooji Hato, determina o fechamento dos bares localizados na cidade de São Paulo até 1 (uma) hora da manhã, no máximo.

Justifica o autor que a propositura visa conter o alto índice de criminalidade de São Paulo, tendo em vista que várias cidade da Europa que adotaram tal medida obtiveram êxito neste aspecto. O autor acredita que o fechamento dos bares a partir da 1 (uma) hora da manhã vai diminuir uma série de ocorrências violentas cometidas pelos cidadãos, que ficam nestes estabelecimentos ingerindo bebida alcoólica durante toda a madrugada.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela inconstitucionalidade e ilegalidade da propostas.

O referido parecer foi rejeitado pelo Plenário na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de maio p.p.

Nesta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi realizada uma audiência pública por solicitação do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo.

Durante a audiência vários pontos levantados, dentre eles, que o projeto de lei precisaria receber substitutivo, já que a forma original é muito simples. Na forma como foi escrito, o projeto de lei só determina o fechamento dos bares da cidade de São Paulo no máximo até 1 (uma) hora, e possibilita que o Executivo regulamente a matéria. O projeto de lei, entretanto, não conceitua o que é bar, não dispõe sobre a sanção para quem descumprir a determinação, não fala sobre a fiscalização, não trata de forma diferenciada as várias regiões da cidade, enfim, necessita de um novo texto.

Neste sentido, os membros desta Comissão, em discussão com o autor, sugeriram que ele apresentasse uma proposta de substitutivo, visando aperfeiçoar a propositura. Entretanto, o autor recusou-se a tomar esta iniciativa, afirmando que o apresentaria futuramente em plenário.

Além disso, a ABREDI - Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados, em carta enviada aos vereadores desta cidade, levantou os efeitos da aprovação deste projeto de lei no âmbito deste setor. Como maiores geradores de empregos da capital paulista, e considerando que a grande maioria dos bares e restaurantes funcionam inclusive após a meia-noite, o fechamento destes estabelecimentos à 1 (uma) hora da madrugada

representaria mais de 300.000 (trezentos mil) desempregados, sendo a maioria tecnicamente despreparados, e a falência de mais de 20.000 (vinte mil) pequenos empresários.

Outro ponto levantado foi que, conforme três pesquisas recentemente realizadas pela Folha de S. Paulo, Embratur e Convention Bureau e Sebrae, os bares e restaurantes são os melhores serviços da capital, assim como suas maiores atrações turísticas.

Além disso, a freqüência a bares e restaurantes é necessidade psicológica e fisiológica, já que é atividade social e cultural característica de todo ser humano, especialmente dos jovens. Mudar uma característica cultural por lei é algo difícil de ser concretizado, pois questões culturais são formuladas e inculcadas nas pessoas após várias gerações.

A questão da criminalidade foi também questionada, já que o lazer é um fator que diminui a violência das pessoas. Como argumento foi levantada a questão de que a Bela Vista, um dos bairros que tem mais bares e restaurantes com intensa vida noturna, é o que tem o mais baixo índice de homicídios da capital. Por outro lado, o Jardim Ângela, que tem poucas opções de lazer, é exemplo do alto índice de homicídios em São Paulo.

Sendo assim, devido aos graves efeitos que este projeto de lei traria para o setor gastronômico da cidade, causando desemprego e falências de pequenos empresários, além da constante negativa do autor em discutir e elaborar um substitutivo no âmbito desta Comissão, **contrário** é nosso parecer ao presente projeto de lei.

Aldaíza Sposati - presidente